

CONTRATO CEGECON Nº 063/2019

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE/CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA QRLS COMÉRCIO DE CAFÉ, CHÁS E ALIMENTOS LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 063/2019:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONCEDENTE;

CONTRATADA

QRLS COMÉRCIO DE CAFÉ, CHÁS E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.622.571/0001-91, estabelecida Av. Portugal, Qd. L-29, Lt. 1-E, nº 1148, Ed. Orion Business & Health Complex, Pavimento Piso Portugal, Loja 17, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-030, representada pela sócia administradora **QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG 4415204 2ª via PCII/GO, inscrita no CPF nº 010.009.211-07, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 031/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m² (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos e colaboradores do Itego, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, que deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Administração do CEGECON para que sejam tomadas as devidas providências;



2.2. Exigir a reparação de danos causados à Concedente e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento danoso decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete/cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA, obriga-se:

3.1.1. A Concessionária deve dotar a cantina de todos os equipamentos e utensílios apropriados, que se façam necessários para as atividades;

3.1.2. A Concessionária deverá equipar a área externa com no mínimo 08 (oito) jogos de mesas com 04 cadeiras cada;

3.1.3. Designar um Encarregado Geral (preposto) para estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato.

3.1.4. Apresentar a lista geral de seus funcionários, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito, eventuais alterações ou substituições;

3.1.5. Manter em seu quadro de pessoal nutricionista, com registro atualizado no CRN, para acompanhamento da produção de alimentos;

3.1.6. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus funcionários, na exploração mediante Concessão de Uso, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

3.1.7. Apresentar à Concedente, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF;

3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

3.1.9. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

3.1.10. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, a Concessionária deverá entregar o espaço físico e as instalações nas mesmas condições em que lhe foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA:

4.1. Na lanchonete/cantina não é permitida a venda de: bebidas alcoólicas, tabacos, medicamentos, cosméticos e outros produtos que não forem pertinentes ao ramo de atividade desta licitação;

4.2. O espaço da permissão destina-se para lanches rápidos (salgados, sanduíches, caldos, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes etc.), podendo ser servidas refeições, desde que o preço não seja superior aos preços praticados no comércio local;

4.3. A lanchonete/cantina deverá atender a todas as exigências da vigilância sanitária, observar e atender à legislação aplicável à atividade, especialmente no tocante a higiene e conservação dos alimentos;

- 4.4. A Concessionária deve fixar em local visível aos consumidores, aviso contendo o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária da lanchonete, bem como, o Código de Defesa do Consumidor, o endereço e o telefone do PROCON e os devidos alvarás de licença e funcionamento;
- 4.5. A Concessionária não deve afixar e não deve permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas da Lanchonete/Cantina sem prévia autorização da Concedente. Será permitido a Concessionária instalar um mural de dimensões não superiores a 3m² de espaço útil para afixação de avisos e cartazes;
- 4.6. Não deverão ser servidas bebidas em embalagens de vidro, devendo as mesmas, serem colocadas em copos descartáveis para alunos, professores e servidores do Itego;
- 4.7. Não será permitido o uso das mesas e cadeiras da lanchonete/cantina para prática de jogos como baralho, dominó, palito, vareta, etc;
- 4.8. Todos os funcionários da lanchonete/cantina, inclusive seu gerente ou responsável, estão sujeitos à mesma disciplina imposta aos alunos, professores e servidores do Itego, conforme previsão do Regimento Geral e dos Estatutos do Itego;
- 4.9. Todos os funcionários da lanchonete/cantina deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, com vestuário adequado à natureza do serviço, convenientemente vestidos de avental, com proteção para cabelos e identificados por crachá, manter as mãos limpas e as unhas cortadas e limpas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios;
- 4.10. O responsável pela lanchonete/cantina deve zelar para que seus funcionários mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus funcionários ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da cantina;
- 4.11. A Concessionária deve manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da Cantina, bem como das pessoas que nela trabalharão;
- 4.12. A Concessionária deve manter, por conta própria, o local rigorosamente limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e de higiene, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano. Deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;
- 4.13. A Concessionária deve utilizar recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa da lanchonete/Cantina em número suficiente, e que deverão ser adequados, de fácil limpeza, e providos de tampa acionadas por pedal, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
- 4.14. A Concessionária deve utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos;
- 4.15. A Concessionária deve realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- 4.16. A Concessionária deve atender com presteza, rapidez e eficiência aos alunos, professores e servidores do Itego;

- 4.17. Não será permitida a permanência nas dependências da Lanchonete, de pessoas estranhas aos serviços;
- 4.18. A Concessionária deverá equipar a lanchonete com maquinário e utensílios novos, para que consuma a menor quantidade possível de energia elétrica;
- 4.19. Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis;
- 4.21. A Concessionária deve providenciar, às suas custas, a instalação, manutenção e reparação do espaço e instalações, dos equipamentos ou eletrodomésticos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser, preliminarmente, aprovados pelo Cegecon.
- 4.22. Serão permitidos aparelhos de som, televisores ou similares, desde que em volume baixo, discreto e que não perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- 4.23. Se for constatado aumento abusivo na conta de energia, a Direção do Itego deverá notificar à Concessionária, para que providencie a revisão nos aparelhos causadores do aumento no consumo de energia elétrica;
- 4.24. É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, 05 (cinco) variedades de salgados, não industrializados;
- 4.25. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 4.26. Fica terminantemente proibido sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente da lanchonete sem expressa autorização do Cegecon;
- 4.27. Os preços a serem praticados para comercialização dos produtos da lanchonete/cantina não poderão ser superiores aos preços de mercado comercializados em estabelecimentos similares/congêneres;
- 4.28. A Concessionária deve comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na exploração da atividade econômica e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao Fiscal do Contrato designado para supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:

- 5.1. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da CONCEDENTE.
- 5.1.1. As descrições, custos e especificações das adaptações nas dependências da Lanchonete/Cantina a serem realizadas deverão ser comunicadas e autorizadas previamente pela CONCEDENTE.
- 5.1.2. As benfeitorias e adaptações necessárias nas dependências da Lanchonete/Cantina, correrão por conta e risco da Concessionária, podendo os valores gastos serem compensados no valor mensal devido à Concedente, desde que devidamente comprovadas com a apresentação de notas fiscais. O valor total gasto com benfeitorias poderá ser diluído em parcelas e descontado mensalmente no valor devido a título de contrapartida para o Cegecon, desde que cada parcela não ultrapasse o limite mensal e o valor total investido não ultrapasse a vigência do Contrato.
- 5.1.3. Quaisquer benfeitorias realizadas nas dependências, da Cantina serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços obrigatoriamente durante o horário de funcionamento dos cursos regulares existentes no Itego em Artes Basileu França, a seguir:

- Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados e recessos): das 07:00 às 22:00 horas;
- Sábados: das 07:00 às 12:00 horas.

6.2. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade após acordo entre a Administração do Cegecon e a CONCESSIONÁRIA.

6.3. Quando houver ensaios e eventos no teatro ou outros departamentos do complexo Educacional do Itego, poderá haver alteração nos horários de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se do interesse das partes, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina será de **R\$ 1.660,00** (um mil, seiscentos e sessenta reais);

8.2. Os pagamentos mensais deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, na seguinte conta corrente: CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA CNPJ nº 14.215.865/0002-60 Banco: Caixa Econômica Federal – 104 Operação nº 003 – Agência 1575 – C/C 00004910-1;

8.3. A Concessionária deverá encaminhar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, cópia do comprovante de pagamento, discriminando o mês correspondente;

8.4. Anualmente, o valor mensal, poderá a critério do Cegecon ser reajustado de acordo com o IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A Concessionária estará sujeita a aplicação de advertência e multa em razão de falhas na execução do contrato conforme estabelecido nos itens e quadros a seguir;

9.2. O Fiscal do Contrato fará constar em registro próprio as irregularidades e encaminhará à Administração do Cegecon, que notificará imediatamente a Concessionária, graduando a penalidade (leve, média, grave ou gravíssima), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de legitimar a aplicação das eventuais penalidades;

9.3. Quando da ocorrência da primeira irregularidade disposta nos quadros a seguir, a Concessionária será primeiramente advertida, por escrito, momento em que também lhe será garantido o direito de contraditório e ampla defesa;

9.4. A partir da segunda ocorrência de cada item constante nos quadros abaixo, o Gestor do contrato graduará a irregularidade e aplicará a multa nos valores dispostos em cada quadro, também resguardando o contraditório e ampla defesa, para ao final legitimar a aplicação da penalidade;

9.5. Quadros de irregularidades e aplicação de multas:

Item	IRREGULARIDADES LEVES	
1	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento da	Cálculo: Multa de R\$ 50,00 por cada ocorrência, contadas a partir da





cantina,	segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
----------	--

Item	IRREGULARIDADES MÉDIAS	
1	Funcionários sem uniformes, ou trajando uniformes sujos ou inadequados à função.	Cálculo: Multa de R\$ 100,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	
3	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios descartáveis e de limpeza, em qualquer área da cantina.	
4	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos da cantina.	
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nestes quadros de multas após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do Contrato.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVES	
1	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada.	Cálculo: Multa de R\$ 150,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área da Lanchonete.	

Item	IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS	
1	Interromper os serviços por insuficiência de pessoal.	Cálculo: Multa de R\$ 200,00 por cada ocorrência, contadas a partir da segunda ocorrência de cada item e apuradas em um período de 04 (quatro) meses.
2	Higiene pessoal Inadequada de funcionários	
3	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares.	
4	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	
5	Vender/servir bebida alcoólica.	
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	

- 9.6 O valor da multa deverá ser pago na ocasião do pagamento do valor da concessão de uso;
- 9.7 O atraso no pagamento da concessão acarretará multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor mensal devido;
- 9.8 O vencimento de 03 (três) parcelas mensais, poderá, a critério da Administração, acarretar em rescisão contratual, sem prejuízo de outros encargos decorrentes de cobrança judicial;
- 9.9 O não pagamento da multa também poderá acarretar rescisão contratual a critério do Cegecon;
- 9.10 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do Cegecon, as seguintes penalidades:
- 9.10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

9.11 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.12 Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS

10.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

11.1. A Cantina entrará em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo do CECECON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- 12.1.1. descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avançados;
- 12.1.2. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;
- 12.1.3. desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;
- 12.1.4. cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;
- 12.1.5. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- 12.1.6. dissolução da empresa;
- 12.1.7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;
- 12.1.8. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 12.1.9. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

13.1. Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal a ser designado pelo Presidente do Cegecon, por meio de portaria que passará a ser parte integrante do presente instrumento;

14.2. O contrato será fiscalizado quanto ao fiel cumprimento das condições e das especificações exigidas;

14.3. O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Administração do Cegecon, para que sejam tomadas as devidas providências.

14.4. A CONCEDENTE deverá informar à CONCESSIONÁRIA o nome do servidor que será o Gestor e o fiscal do Contrato.

14.5. A CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução contratual, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. A presença da fiscalização da CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.7. O Fiscal do presente contrato, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, tais como: dependência das instalações, alimentação fornecida, serviços prestados, preços praticados, etc.

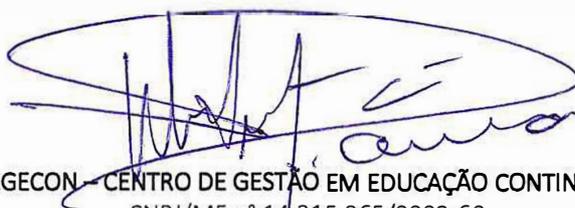
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Goiânia/GO, 28 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:


CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:


QUEILENE ROSA DOS SANTOS
QUEILENE ROSA DOS SANTOS LTDA
CNPJ nº 31.622.571/0001-91
QUEILENE ROSA DOS SANTOS
CPF nº 010.009.211-07

TESTEMUNHAS:

1.  Eliane Maria de Jesus CPF: 940.519.921-87
2.  Ana Beatriz dos Santos CPF: 719.378.201-06